



**TERMO DE CONTRATO Nº. 156/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FILIFE AUGUSTO LIMA DE ASSIS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 069.621.627-23 e RG sob o nº 095121281, residente e domiciliado na Rua Paissandú, nº 1964, Ap. 1101, Centro, Passo Fundo – RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e pelas Leis Municipais nº. 2.678/2003 e 2.848/2005.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O **CONTRATADO** exercerá o cargo de **Medico Pediatria**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2. O **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 8.947,95 (oito mil novecentos e quarenta e sete reais com noventa e cinco centavos) salvo descontos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

3. A jornada de trabalho a ser cumprida pela **CONTRATADO** é de 17 (dezessete) horas semanais, exercidas conforme designação dada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O presente Contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e, em conformidade com o interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

5. O **CONTRATADO** exercerá as atribuições inerentes ao cargo, conforme descrição do Anexo I da Lei 2.848/2005, comprometendo-se a desempenhá-las com atenção aos deveres e proibições elencados junto a **Lei Municipal nº 2847/2005**.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente pacto será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.847/2005) como passíveis da penalidade de demissão.

6.1 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

6.2 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá **NOTIFICAR** a outra com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, 05 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**FILIFE AUGUSTO LIMA DE ASSIS**  
Contratado

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_